DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº. 76, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE HERCULÂNDIA E DOS PROJETOS SOCIAIS MUNICIPAIS, EM RAZÃO DE ALERTA DE RISCO EMITIDO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE DEFESA CIVIL E PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o alerta de risco emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio dos órgãos estaduais competentes;

CONSIDERANDO os avisos e orientações expedidos pela Defesa Civil do Estado de São Paulo acerca da possibilidade de ocorrência de eventos meteorológicos adversos e seus potenciais impactos à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da integridade física dos alunos, professores, servidores, colaboradores, participantes de projetos sociais e demais integrantes da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a prevenção constitui princípio fundamental da atuação da Administração Pública e da Defesa Civil, especialmente diante de situações que possam representar risco à segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação e a exposição de crianças, adolescentes, idosos, profissionais da educação e dos projetos sociais durante o período de vigência do alerta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

CONSIDERANDO, ainda, a recomendação dos órgãos de proteção e defesa civil para adoção de medidas preventivas no Município de Herculândia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Herculândia, no dia 11 de setembro de 2026, sexta-feira, em razão do alerta de risco emitido pelo Governo do Estado de São Paulo e dos avisos expedidos pela Defesa Civil.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput poderá ser prorrogada, reduzida ou revogada, conforme a evolução das condições meteorológicas e as orientações dos órgãos competentes de Defesa Civil.

Art. 2º Ficam igualmente suspensas, na data mencionada no artigo anterior, as atividades presenciais dos projetos sociais mantidos pelo Município de Herculândia, incluindo oficinas, cursos, atendimentos e demais ações desenvolvidas junto à comunidade.

Art. 3º Ficam ainda suspensas, no período mencionado no artigo. 1º, as demais atividades vinculadas à área da educação, incluindo o funcionamento da Cozinha Piloto.

Art. 4º Durante o período de suspensão, ficam suspensas as atividades presenciais de alunos, professores, servidores, beneficiários e demais profissionais nas unidades escolares e nos projetos sociais do Município, ressalvadas as atividades administrativas ou operacionais consideradas indispensáveis pelas Secretarias competentes.

Parágrafo único. Os gestores das unidades escolares e dos projetos sociais deverão permanecer em suas respectivas unidades durante o período de suspensão, a fim de acompanhar a situação local, zelar pela segurança do patrimônio público e prestar as informações necessárias à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Promoção Social deverão comunicar imediatamente a suspensão às unidades escolares, aos projetos sociais, Cozinha Piloto e aos profissionais, alunos, beneficiários e seus responsáveis, utilizando os canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º Os gestores das unidades escolares e dos projetos sociais deverão adotar as providências necessárias para garantir a segurança dos prédios, equipamentos, documentos e demais bens públicos, observadas as orientações da Defesa Civil e da Administração Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação adotará, posteriormente, as medidas necessárias para reorganização do calendário escolar e, se necessário, para reposição das atividades e dos dias letivos, observada a legislação educacional aplicável.

Art. 8º Ficam os órgãos municipais autorizados a adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA:14122559880
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA:14122559880
Dados: 2026.09.11 07:18:01 -03'00'

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM _____/_____/_____.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria